PROJETO DE LEI Nº EM-066/2016

Autoriza o Poder Executivo a permutar imóveis de propriedade do Município com os de propriedade de Edson Ferreira dos Santos e a receber imóveis em dação em pagamento de dívidas tributárias.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município, constituído por terreno com área de 9.281,50 m^2 (nove mil, duzentos e oitenta e um metros e cinqüenta centímetros quadrados), parte de uma área maior medindo com 21,71,39 ha (vinte e um hectare, setenta e um ares e trinta e nove centiáres), situada no lugar denominado Buritis, nesta cidade, havida da matrícula de nº 13.512, livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local, pelos lotes de terreno de nºs 142, 158, 185, 210, 235, 250, e 306, todos da quadra nº 068, zona nº 019, com área total de 2.313,00 m^2 (dois mil, trezentos e treze metros quadrados), situados na Rua Pitangui, no III Prolongamento do Bairro Bom Pastor, nesta cidade, de propriedade de Edson Ferreira dos Santos, conforme matrículas de nºs 45.744, 45.745,45.746, 45.747, 45.748, 45.749 e 45.750 do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º. O imóvel de propriedade do Município foi avaliado previamente pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em R$32,00 (trinta e dois reais), o metro quadrado, totalizando o valor da fração a ser permutada R$ 297.008,00 (duzentos e noventa e sete mil e oito reais).

Art. 3º Os imóveis de propriedade de Edson Ferreira dos Santos foram avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em R$ 137,00 (cento e trinta e sete reais) o metro quadrado, totalizando o valor de R$ 316.881,00 (trezentos e dezesseis mil, oitocentos e oitenta e um reais).

Art. 4º. Com a diferença de valor de avaliação dos imóveis permutados, fica o Poder Executivo autorizado a quitar, a título de dação em pagamento, dívidas tributárias, inclusive relativas à Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e taxas, de todos os imóveis de propriedade do permutante, contribuinte código PF 25636; inclusive débitos relativos ao exercício de 2.016.

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal autorizado a estornar eventuais juros e correção monetária lançados sobre os débitos tributários mencionados no artigo anterior, que venham a incidir no decurso de prazo entre a proposição e aprovação desta Lei.

Art. 6º. Todas as despesas decorrentes de lavraturas de escrituras e registros correrão por conta do Município, ficando as partes isentas do recolhimento do ITBI - imposto sobre transmissão de bens imóveis por ato oneroso "inter- vivos"

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 7.815/2014.

Divinópolis, 28 de setembro de 2.016.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal

Ofício nº EM 086/2016
Em 28 de setembro de 2016

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja
DD. Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Divinópolis
DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, autoriza o Poder Executivo a permutar imóveis de propriedade do Município com os de propriedade de Edson Ferreira dos Santos, sendo parte do valor dos imóveis pertencentes ao citado senhor, utilizada para pagamento de dívidas tributárias.

JUSTIFICATIVA

Ab initio, informamos que a permuta objeto desta lei já foi autorizada por esta Egrégia Casa, através da Lei 7.815/2014. Ocorre que o Sr. Edson propôs a redução proporcional da área que receberia do município, originalmente 10.000 m^2 (dez mil metros quadrados), para que a diferença fosse utilizada para pagamento de dívidas tributárias que tem para com o Município, conforme documentos anexos. Para tanto foram procedidas novas avaliações das áreas envolvidas na permuta.

Como informado na proposição original, a área que o Município receberá na permuta está situada ao longo da Rua Pitangui, margeando o Rio Itapecerica e confrontando com o terreno onde está situado o Clube dos Servidores Municipais – CSM.

Ao Município interessa a aquisição da área, que dela fará uso proveitoso para a coletividade em termos da conservação do local e otimização das condições para a prática de caminhada e corrida que diuturnamente são realizadas pelos cidadãos divinopolitanos; possibilitando a implantação de melhoramentos externos (construção de passeio e pistas).

Assim, rogamos, pois, a pronta atenção de V. Exa. e demais ilustres Vereadores, na análise e posterior aprovação do Projeto de Lei em tela.

Na oportunidade reiteramos a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal